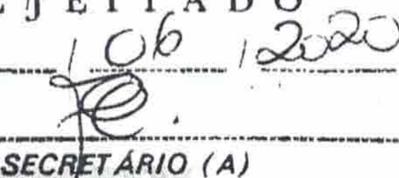




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO

Na Seção de **LIDO**
16/06/2020

SECRETÁRIO (a)
R E J E I T A D O
Em 16/06/2020

SECRETÁRIO (A)

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007, DE 25 MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal à empresa Mecari Distribuidora Ltda no âmbito de Porto Murtinho”

A Câmara Municipal de Porto Murtinho, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

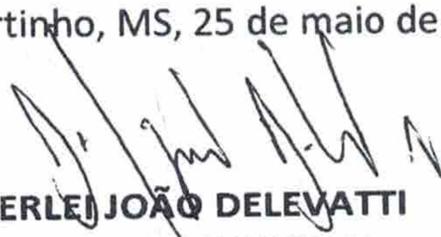
Art.1º Fica autorizado a concessão de benefício fiscal à empresa MECARI DISTRIBUIDORA LTDA, podendo o Poder executivo conceder a redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo prazo de até 10 (dez), anos incidente sobre a prestação dos serviços sobre a fase de operacionalização do empreendimento instalado no Município.

Art. 2º A concessão dos benefícios fiscais de que trata a presente Lei está vinculada ao cumprimento do Protocolo de Intenções firmado com a Administração Municipal.

Art. 3º As normas de procedimento para habilitação à isenção concedida nos termos desta Lei, serão fixadas por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 4º esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Porto Murtinho, MS, 25 de maio de 2020.


DERLEI JOÃO DELEVATTI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO
Protocolo n.: 00216-2020
Data : 16/06/2020 Hora: 08:01
Memorando n.:



Projeto de Lei nº 007, de 25 de Maio de 2020

RUA PEDRO CELESTINO, S/N – EDIFÍCIO JORGE ABRÃO - CENTRO
FONE: (67) 3287-4518



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007, DE 25 DE MAIO DE 2020

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que cumprimentamos V. Exa. e demais membros dessa Casa Legislativa, encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal à empresa Mecari Distribuidora Ltda no Município de Porto Murtinho.

O Projeto de Lei se destina à autorização legislativa específica para empresa Mecari a qual apresentou todos os requisitos legais para concessão do benefício fiscal, nos termos da lei

Informamos que a empresa Mécarí Distribuidora Ltda, apresentou requerimento buscando a concessão de incentivo fiscal, destinado incentivar a empresa pela implantação do empreendimento junto a este município.

Não é demais ressaltar que os incentivos são concedidas visando o desenvolvimento local, e as leis municipais vigentes autorizam a concessão de benefício a empreendimentos que queiram se instalar neste município, com objetivo de crescimento econômico, aumento na contratação de empregos diretos e, conseqüentemente aumento da receita com a futura arrecadação a ser recebida pelos cofres públicos, que até então eram inexistentes.

Atualmente a cobrança da alíquota do ISSQN no âmbito de Porto Murtinho é realizado no valor máximo determinado pelo Lei Federal (Lei Complementar 116/2003) que regula o tributo municipal em sua espécie, e estabelece 5% (cinco por cento).

Assim, pretende-se reduzir a alíquota em 60% (sessenta por cento) pelo prazo de 10 (dez) anos, e com isso, o valor passará ser estabelecido em 2% (dois por cento) para empresa beneficiária, e tal concessão visa incentivar a vinda de empresas ao município.

A ideia de concessão de incentivo fiscal está atrelada ao fato de que o município de Porto Murtinho, carece de crescimento empresarial em sua região urbana, e como efeito reflexo, possa gerar a capacidade econômica produção de bens e serviços.

Neste sentido, considerando a empresa Mecari apresentou pedido de concessão de incentivo, tendo a Comissão de Desenvolvimento Econômico após análise do requerimento, opido de forma favorável a concessão do do benefício fiscal à empresa

RUA PEDRO CELESTINO, S/N – EDIFÍCIO JORGE ABRÃO - CENTRO
FONE: (67) 3287-4518



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

em relação a redução da alíquota do ISSQN, para 2% (dois por cento) com redução de 60% (sessenta por cento), ou seja, reduz alíquota de atual de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), caso aprovado.

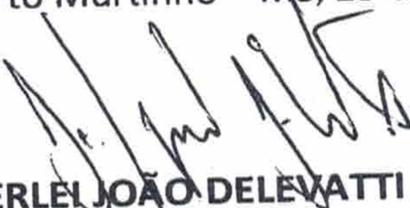
O Poder Executivo Municipal por sua vez não encontra óbice na concessão, considerando que o objetivo precípuo da normativa é o crescimento e desenvolvimento econômico deste município.

Sendo assim, ponderando a disposição legais vigentes e o atendimento taxativo das condições legais vigentes para concessão do benefício, encaminha-se para conhecimento cópia do relatório da CONDECON, e solicita que esta Casa de leis manifeste sobre o requerimento apresentado, no dentro do prazo legal, para que após sejam finalizados os procedimentos administrativos.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Porto Murtinho – MS, 25 de maio de 2020.


DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal